

Lei nº 498/98

**“CONCEDE ISENÇÃO DE  
TRIBUTOS E TAXAS  
MUNICIPAIS AOS  
APOSENTADOS, IDOSOS,  
PENSIONISTAS,  
DEFICIENTES FÍSICOS,  
MENTAL E VISUAIS,  
INCAPACITADOS PARA O  
TRABALHO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO  
OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU  
E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos e taxas municipais, os aposentados, idosos, pensionistas, deficientes físicos, mentais e visuais incapacitados para o trabalho.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção dos tributos e taxas municipais, considera-se idoso a pessoa que tiver a idade a partir de 60 anos.

Art. 3º - Não farão jus a isenção as pessoas que:

- a) – Sejam proprietários de imóveis rurais com área superior à 50 (cinquenta) hectares;
- b) – Sejam possuidor de mais de um imóvel urbano;
- c) – Tenham renda familiar superior à dois salários mínimos.
- d) – O imóvel seja residencial com estabelecimento comercial;

Art. 4º – Para obtenção do benefício o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado da comprovação da condição;

Art. 5º - Competirá a secretaria Municipal de Administração e Fazenda o exame e o deferimento dos requerimentos.

Art. 6º - O requerente deverá estar com o imóvel regularizado em seu nome ou algum documento que comprove a posse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES**  
**LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 31 de Dezembro de 1.998.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**